CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº.23/92

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura 93/96.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu,em seu nome,promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a legislatura 93/96 é fixada em Cr$2.570.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta mil cruzeiros),sendo constituida de duas partes:

I - uma parte fixa no valor de Cr$1.285.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros)

II - uma parte variável no valor de Cr$1.285.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

§ 1º - A parte variável dos subsídios corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões e participação nas votações.

§ 2º - O valor de cada sessão ordinária será obtido, dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões programadas para o respectivo mês.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada,a não realização de sessão por falta de quorum,relativamente aos Vereadores presentes,e o recesso legislativo.

Art.2º - A sessão extraordinária será remunerada à base de 2% (dois por cento) da parte fixa do subsídio até o limite de 1(uma) por dia e 4(quatro) por mês.

Art.3º - Ao Presidente da Câmara,desde que em efetivo exercício,será paga verba de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Vereador.

Art.4º - Os valores da remuneração fixados nesta Resolução serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração,em espécie,dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art.5º - Para os efeitos do artigo anterior,entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município,exceto:

I - operações de crédito;

II - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III - transferências da União ou do Estado,através de convênios ou não,para realização de obras específicas ou manutenção de serviços típicos destas esferas de Governo;

IV - contribuição de servidores para fundos de previdência.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de repasse de dotação orçamentária própria.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantins , em 15 de Dezembro de 1992.

Vereador JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA
= Presidente da Câmara =